



CONGRESSO NACIONAL  
GABINETE DO DEPUTADO LAFAYETTE DE ANDRADA

**EMENDA Nº - CMMPV 01363/2026**  
(à MPV 1363/2026)

Acrescente-se § 3º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º A apuração, a verificação e a fiscalização da subvenção econômica serão realizadas com base nas informações, nos documentos fiscais, comerciais, aduaneiros e logísticos apresentados pelo beneficiário, na forma do regulamento, vedada a exigência de autorização genérica para compartilhamento de dados fiscais protegidos por sigilo, sem prejuízo da apresentação de documentos específicos, pertinentes e necessários à comprovação do cumprimento das condições da subvenção.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda estabelece solução equilibrada entre controle administrativo e proteção das informações fiscais protegidas por sigilo. A ANP permanece apta a fiscalizar o cumprimento das condicionantes do programa, inclusive a efetividade do repasse da subvenção, mas com base em documentação pertinente, adequada e proporcional ao objeto fiscalizado.

A proposta não afasta a fiscalização nem restringe a defesa do interesse público. Ao contrário, preserva o controle estatal sobre a correta aplicação da subvenção, evitando apenas a exigência de autorização ampla, genérica e desnecessária para compartilhamento de dados fiscais desvinculados da apuração específica do benefício.



Sala da comissão, 8 de junho de 2026.

**Deputado Lafayette de Andrada**  
**(PL - MG)**  
**Vice-líder do PL**

